



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 01/2.021, COM A EMENDA DE Nº 01/2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que Altera e dá nova redação ao artigo 11 e incisos, do **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, devidamente Emendado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emenda esta de nº 01/2021.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM:

**ART. 32** - A Lei Orgânica Municipal poderá ser Emendada mediante proposta:

**I** - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

**II** - do Prefeito Municipal;

**III** - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

Em pesquisas realizadas, verificamos que até a presente data o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal não foi regulamentado, motivo pelo qual não vislumbramos nenhum óbice a tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, iniciada pela Prefeita.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, exaro parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Lei nº **01/2.021**, com a Emenda, por ser legal, regimental e constitucional, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2.021.



RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

